



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 022.740/2010-4

1. Em cumprimento ao Acórdão 1937/2016-TCU- 1ª Câmara, Sessão de 15/3/2016, Ata 7/2016, Relator Ministro José Múcio Monteiro, peça 77, **retificado** pelo Acórdão 6828/2017-TCU- 1ª Câmara (peça 130), foram notificado os responsáveis Raimundo Avelar Sampaio Peixoto, Maria da Conceição Santiago Almeida e o Município de Barra do Corda/MA, conforme quadro a seguir:

Acórdão 1937/2016-TCU- 1º Câmara (peça 77) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Maria da Conceição Santiago Almeida	-	-	1177/2016 Peça 96	Ciente em 10/05/2016 Peça 119	-
Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA	Wellryk Oliveira Costa da Silva (Prefeito)	-	1180/2016 Peça 92	Ciente em 19/05/2016 Peça 102	-
Raimundo Avelar Sampaio Peixoto	Pablo Tomaz Cassas de Araújo (OAB/MA 7741) Outros	81	1178/2016 Peça 97	Mudou-se Peça 101	-

2. A Sra. Maria da Conceição Santiago Almeida, por meio de seu advogado, o Sr. Denes Petherson Rocha Vieira (OAB/MA 7.646) interpôs **Recurso de Reconsideração** em 10/06/2016 (peça 105), apreciado por meio do Acórdão 6828/2017-TCU- 1º Câmara, Sessão de 8/8/2017, Ata 28/2017, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento (peça 130), tendo sido comunicado do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 6828/2017-TCU- 1ª Câmara (peça 130) – Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Maria da Conceição Santiago Almeida	Denes Petherson Rocha Vieira (OAB/MA 7.646)	104	2895/2017 Peça 141	Ciente em 06/11/2017 Peça 152	22/11/2017
Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA	Wellryk Oliveira Costa da Silva (Prefeito)	-	2897/2017 Peça 145	Ciente em 06/11/2017 Peça 153	22/11/2017
Raimundo Avelar Sampaio Peixoto	Pablo Tomaz Cassas de Araújo (OAB/MA 7741) Outros	81	1580/2018 Peça 160	Ciente em 15/06/2018 Peça 161	03/07/2018

4. Assim, o Acórdão Condenatório 1937/2016-TCU- 1º Câmara **transitou em julgado** conforme quadro do item acima.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 133.



6. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 154, 155 e 162).

7. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2018, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 41 Resolução-TCU 284/2016, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 11/7/2018.

(assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA nº 2, de 13/03/2018)